

## **APRESENTAÇÃO DA PRÁTICA APLICATIVO PROJETO LUZ**

### **I - CATEGORIA:**

Sistema de Justiça – Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotorias de Justiça da Comarca de Nova Mutum/MT.

### **II – IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES:**

Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes de Oliveira;  
Henrique de Carvalho Pugliesi;  
Daniele Crema da Rocha de Souza.

### **III- CPF/CNPJ:**

CPF: 696.501.871-20  
CPF: 172.140.528-30  
CPF: 038.487.059-74

### **IV – NOME DA PRÁTICA:**

Aplicativo Projeto Luz.

### **V – NOME DOS RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA:**

Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes de Oliveira;  
Henrique de Carvalho Pugliesi;  
Daniele Crema da Rocha de Souza.

### **VI – ENDEREÇO ELETRÔNICO DO RESPONSÁVEL:**

ana.fernandes@mpmt.mp.br; henrique.pugliesi@mpmt.mp.br e daniele.rocha@mpmt.mp.br.

### **VII – EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO (NOME E CARGO):**

**Promotorias de Justiça de Nova Mutum:** Dr. Henrique de Carvalho Pugliesi (Promotor de Justiça), Dra. Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes de Oliveira (Promotora de Justiça) e Dra. Daniele Crema da Rocha de Souza (Promotora de Justiça);

**Procuradoria-Geral de Justiça:** Dr. José Antônio Borges Pereira (Procurador-Geral de Justiça);

**Procuradoria Especializada da Criança e Adolescente:** Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado (Procurador de Justiça).

### **VIII – TEMÁTICA:**

Enfrentamento articulado contra o abuso sexual e à pornografia infanto-juvenil.

### **IX – ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

A prática “Aplicativo Projeto Luz” abrange os municípios de Nova Mutum/MT e Santa Rita de Trivelato/MT.

### **X – INTRODUÇÃO:**

O “Aplicativo Projeto Luz” foi criado para instrumentalizar os atendimentos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, garantindo que, imediatamente, toda a rede de proteção seja conhecedora e esteja devidamente apta para o atendimento dos casos.

Por consequência, evita-se a burocracia causada pela expedição de diversos ofícios e comunicações entre a rede, haja vista que todos os andamentos do caso são realizados no âmbito do dispositivo, o que garante, tanto para o atendimento às vítimas, quanto para a própria investigação do fato, celeridade e efetividade.

Ademais, é um poderoso canal de notificações que, futuramente, poderá ser utilizado pela sociedade civil – que estará apta para acionar, imediatamente, toda a rede de proteção à criança e ao adolescente acerca de casos de violência sexual.

### **XI – PÚBLICO ALVO DA PRÁTICA:**

O público-alvo do “Aplicativo Projeto Luz” são as crianças e adolescentes que sofrem violência sexual. Desde a sua implementação, 123 (cento e vinte e três)<sup>1</sup> notificações foram inseridas no dispositivo, envolvendo a prática delitiva sexual em face

<sup>1</sup>Período compreendido desde o término da fase de testes até 18/05/2021.

de vítimas entre 0 a 18 anos incompletos. Além disso, 42 (quarenta e duas)<sup>2</sup> pessoas acima de 18 (dezoito) anos, integrantes da rede de proteção, utilizam atualmente a tecnologia.

## **XII – OBJETIVOS E METAS:**

Os principais objetivos são desenvolver e disponibilizar um aplicativo dinâmico e intuitivo, em que toda a rede possa acompanhar em tempo real as demandas que surgirem, bem como fazer lançamentos das providências adotadas, com dinâmica específica/separada para cada caso/vítima.

O aplicativo é mais um canal de atuação padronizada para toda a rede de proteção, que acompanhará os casos instantaneamente, seguindo-se seus prazos estipulados em Termo de Compromisso outrora firmado, e garantindo-se a eficiência no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

Por outro lado, as principais metas são desenvolver e disponibilizar o aplicativo e utilizá-lo como canal principal de lançamento de casos e de providências da rede, bem como que todos os órgãos da rede de proteção possuam ao menos dois servidores com aplicativo instalado, responsáveis pelo acompanhamento e lançamento de casos, para consultas e adoção das medidas necessárias dentro de suas atribuições. Futuramente, o objetivo é disponibilizar a utilização da tecnologia para toda a população.

## **XIII – DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA:**

Denota-se que os municípios de Nova Mutum/MT e Santa Rita do Trivelato/MT crescem cada vez mais, segundo a estimativa realizada pelo IBGE para o ano de 2020, possuem cerca de 46.813<sup>3</sup> e 3.506<sup>4</sup> habitantes, respectivamente.

Ao mesmo tempo, sabe-se que a violência sexual é uma realidade cada dia mais constante na sociedade atual e embora incontestável a gravidade de tais crimes, notou-se, durante a prática ministerial, desconhecimento geral acerca do efetivo conceito de abuso sexual, inclusive dos integrantes da rede de proteção à criança e adolescente, a exemplo dos membros do conselho tutelar.

<sup>2</sup>Período compreendido entre o mês de março/2020 a 18/05/2021.

<sup>3</sup><https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/nova-mutum.html>

<sup>4</sup><https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/santa-rita-do-trivelato.html>



Diante disso, apesar da gravidade destes delitos e da conhecida reiteração criminosa que os caracterizam, verificou-se no cotidiano que a rede de proteção à criança e ao adolescente não conseguia exercer as funções protetivas e repressivas com excelência e efetividade necessárias e cabíveis – e, em razão destas constatações, restou implementado, em janeiro de 2018, no município de Nova Mutum/MT, o Projeto LUZ.

Após a implementação do Projeto LUZ, a rede de proteção recebeu 412 (quatrocentos e doze) notificações de abuso/violência sexual em face de crianças e adolescentes, sendo que o quantitativo anual supera, praticamente, a soma do período de 2011 e 2017.

Em que pese todos os esforços desenvolvidos, surgiram novos obstáculos na proteção das crianças e adolescentes.

Um destes entraves era a comunicação entre a rede, sendo que o principal canal de comunicação e lançamento de demandas, desde a implantação do projeto, era um grupo de WhatsApp, criado exclusivamente para esse propósito, em que participam as principais autoridades de cada órgão da rede.

Assim, o aplicativo em questão visava suprir a necessidade temporária de se obter uma comunicação efetiva e em tempo real. Verificou-se, todavia, que as demandas por vezes se perdiam nos diversos relatos e providências da rede, eis que não havia como organizar os documentos em sequência – já que houve dias com mais de 5 casos relatados.

Além disso, problemas como o aplicativo do WhatsApp saindo do ar por força de decisões judiciais, aliada à relatada falta de estruturação de linha do tempo por caso atendido ou por vítima de abuso sexual, dentre outros, demonstraram a necessidade de criação de uma plataforma acessível à toda rede, aprimorando ainda mais os atendimentos para estas vítimas.

Da mesma forma, após a necessária aprovação e testificação, o referido aplicativo se tornaria valoroso canal para denúncias da sociedade civil, eis que, diferentemente das denúncias do Disque 100, toda a rede de proteção seria notificada em tempo real a cada nova denúncia que surgisse – independentemente de sua origem.

Diante disso, esperava-se como resultado desta prática, o apoio e a participação de todos os entes da rede de proteção, bem como a disponibilidade dos envolvidos no lançamento e nas interações do aplicativo. Além disso, buscava-se a atuação

ministerial integrada com os demais órgãos da rede proteção e a participação de todos no cadastro e utilização devida do aplicativo.

As principais dificuldades encontradas durante a implementação foram a falta de infraestrutura e recursos, em especial da empresa de tecnologia de informação responsável para o suporte técnico do aplicativo, bem como a necessidade de constantes atualizações e construção de novas possibilidades de sua utilização que surgiram após o seu lançamento.

Denota-se que a referida prática busca a padronização da atuação da rede de proteção nos casos de abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes, minimizando a vitimização, maximizando os resultados no atendimento as vítimas, no menor período de tempo e, concomitantemente aplicando-se integralmente a produção antecipada de provas, conforme dispõe a Lei n. 13.431/2017 – desde o primeiro dia de vigência desta norma.

Adiante a prática fundamenta-se teoricamente nos princípios da prioridade absoluta, da proteção integral e do tratamento digno – a serem observados na proteção das crianças e adolescentes, em especial quando vítimas dos crimes de abuso e exploração sexual.

No mais, quanto a abordagem metodológica utilizada foi a pesquisa qualitativa, pois em razão da análise dos casos de crimes sexuais ocorridos desde a implementação do Projeto Luz, foi possível traçar novos objetivos, a exemplo da celeridade e organização alcançados com o aplicativo e, ao mesmo tempo, atender aos critérios de menor custo, maior rapidez e eficácia e mais confiabilidade de informação com a criação da tecnologia.

Em seguida, como técnica para o desenvolvimento da prática foi utilizada a criação de uma ferramenta que permitisse que qualquer representante da rede de proteção inserisse a notificação de casos de abuso sexual, através de seu telefone celular, sem a necessidade de intermediários, acionando imediatamente o restante dos membros para atuarem em favor da vítima, adotando-se todos os procedimentos para a apuração do fato criminoso e o afastamento de eventual situação de risco.

Após a implementação do “Aplicativo Projeto Luz”, os resultados e benefícios alcançados foram percebidos em razão da efetiva utilização da tecnologia e com a condensação das informações - passíveis de serem acessadas através do telefone celular, por todos os integrantes da rede de proteção. Assim, eliminou-se a burocracia e a expedição de

ofícios, haja vista a inserção dos dados no próprio dispositivo, agilizando, deste modo, a atuação da rede de proteção no combate imediato da violência sexual contra crianças e adolescentes. Ademais, a comunicação instantânea entre os órgãos e o fornecimento de estatísticas precisas dos casos atendidos e das providências adotadas permite o acompanhamento de toda a rede acerca dos casos inseridos no projeto.

Além disso, o aplicativo gerou maior fortalecimento e integração da rede de proteção, com o efetivo combate a violência sexual infantojuvenil e a manutenção das notificações – mesmo em período de pandemia – garantindo-se a adoção de medidas de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Para a implantação do Aplicativo Projeto Luz, a estimativa de custos foi de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), sendo que a origem dos recursos financeiros para a execução desta prática contou com colaboração da Procuradoria Especializada da Infância e Juventude do Estado de Mato Grosso e do Departamento de Tecnologia do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

A característica inovadora desta prática é a criação de uma tecnologia que facilitou, sobremaneira, as notificações de casos de violência sexual de crianças e adolescentes, eis que passíveis de serem realizadas através de um telefone celular. Além disso, sendo utilizado como o principal canal de inserção de providências adotadas por toda a rede, criou-se um procedimento com linha do tempo específica, capaz de contribuir na efetivação das funções protetivas e repressivas a serem adotadas, bem como garantir que sejam diligenciadas no prazo mais exíguo possível.

No mais, as principais características que demonstram a facilidade de replicação da prática é que a ferramenta é passível de reprodução em qualquer município do país em que haja rede de proteção de crianças e adolescentes – eis que o aplicativo se encontra disponível para IOS e ANDROID e a liberação é efetuada após autorização do seu desenvolvedor.

A implantação da prática ocorreu no início do ano de 2020, com a criação do aplicativo e utilização interna pelas Promotorias de Justiça de Nova Mutum/MT.

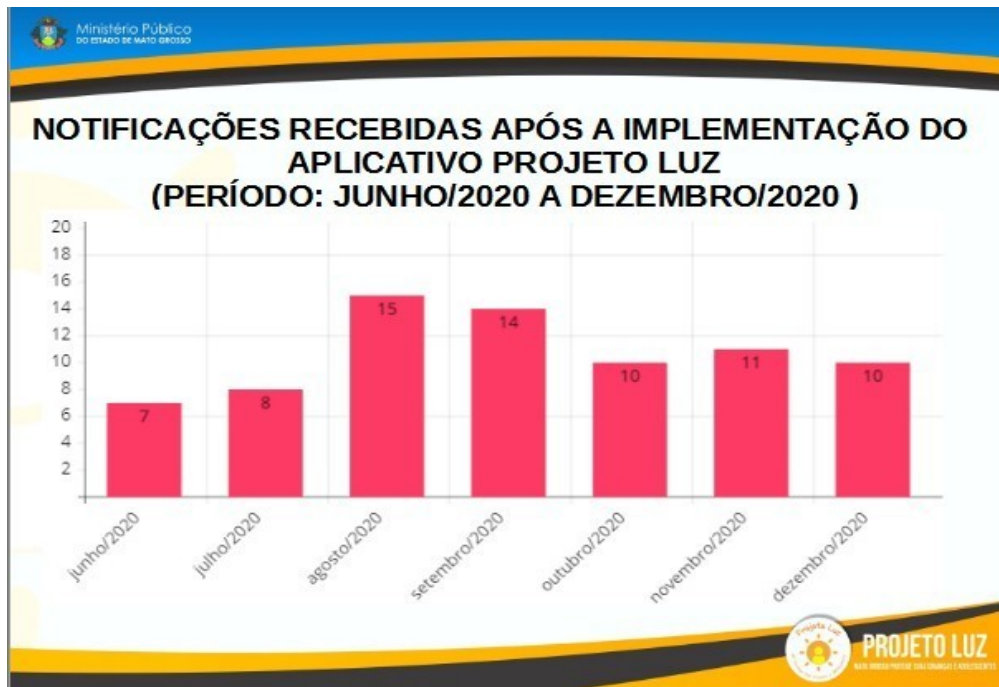
Adiante, no mês de maio de 2020, após a fase de testes, o aplicativo passou a ser usado por todos os integrantes da rede de proteção de Nova Mutum e Santa Rita do Trivelato/MT.

Por fim e, ainda mais importante, a prática desenvolvida favoreceu

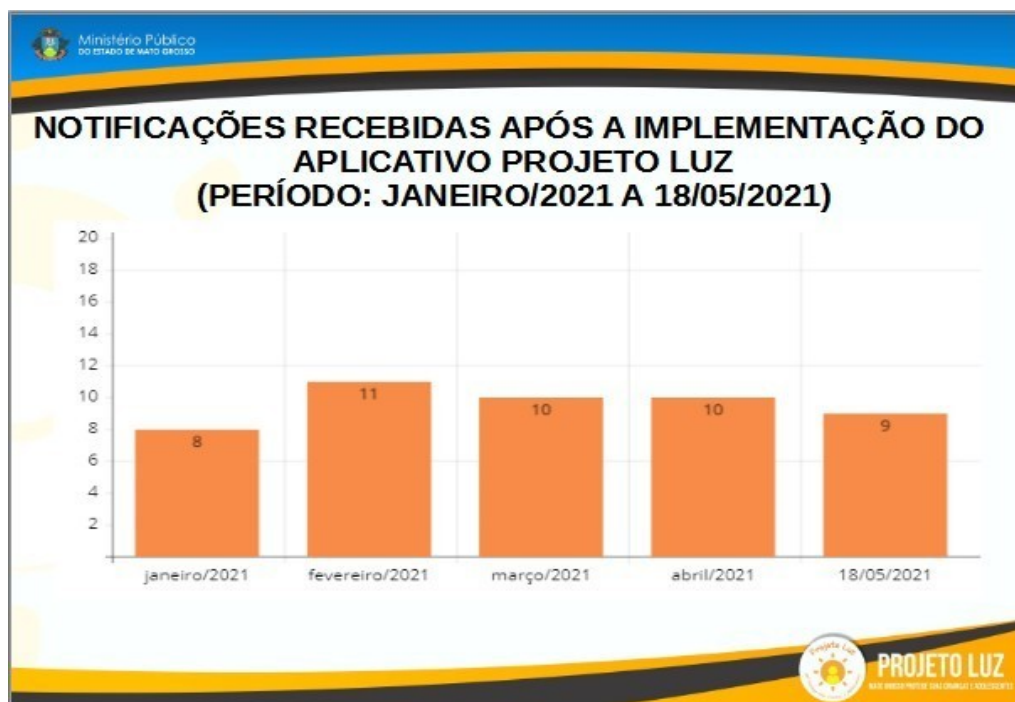
que as pessoas da rede de proteção acompanhem em tempo real os atos e providências adotadas para cada notificação, garantindo-se que todo o procedimento seja fiscalizado por seus integrantes.

Além disso, em razão do atual contexto de pandemia, o aplicativo possibilitou que os representantes da rede de proteção continuassem atuando nos casos de abuso sexual, cujas notificações não cessaram – inclusive em razão da atuação constante da rede já capacitada pelo Projeto LUZ. Assim, não houve interrupção no atendimento e as vítimas continuaram a ser protegidas, haja vista que a ferramenta solucionou a demanda referente a deslocamentos e protocolo de documentos nas instituições envolvidas – ainda que inseridos em um cenário de isolamento social.

## ANEXOS



**ANEXO I** – Notificações recebidas após a implementação do Aplicativo Projeto Luz (período: junho/2020 a dezembro/2020).



**ANEXO II** – Notificações recebidas após a implementação do Aplicativo Projeto Luz (período: janeiro/2021 a 18/05/2021).

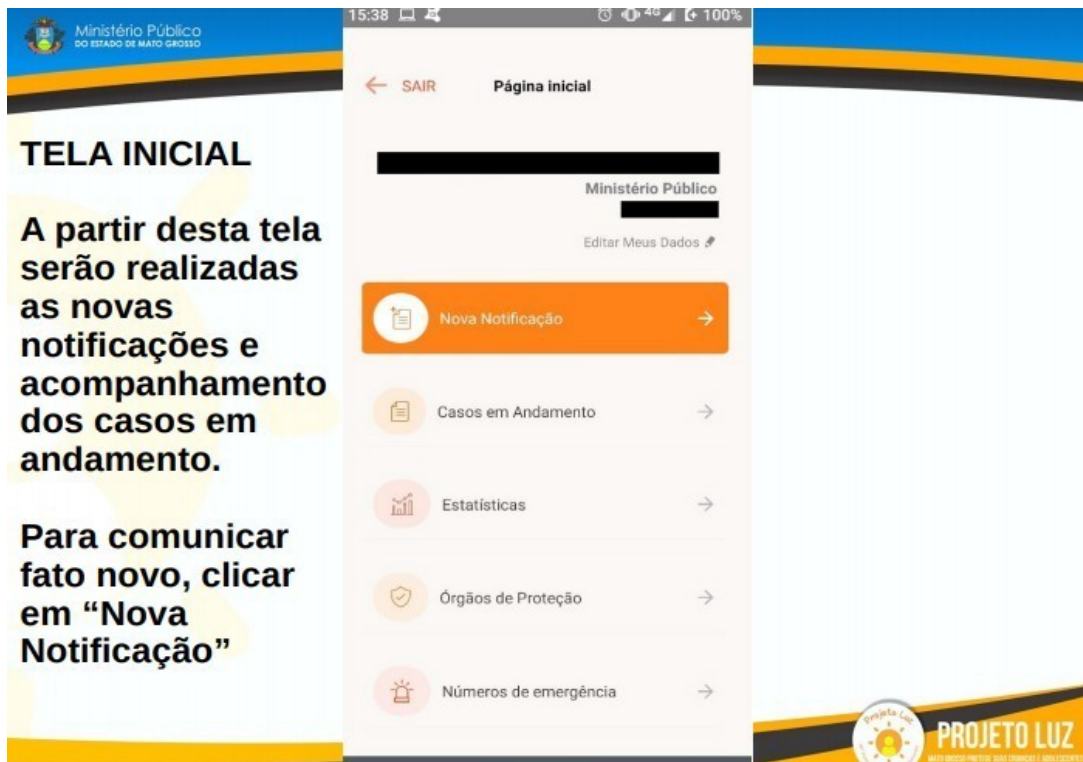




ANEXO III – Tela de apresentação do Aplicativo Projeto Luz.



ANEXO IV – Tela de login do Aplicativo Projeto Luz.



ANEXO V – Tela inicial do Aplicativo do Projeto Luz.



ANEXO VI – Tela de como inserir nova notificação Aplicativo do Projeto Luz.

## TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento, nós, **ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora do documento de Identidade RG n. 1222989-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 696.501.871-20 e **HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI**, portador do documento de Identidade RG n. 20298287-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 172.140.528-30 e **DANIELE CREMA DA ROCHA DE SOUZA**, portadora do documento de Identidade RG n. 8.316.732-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 038.487.059-74, TODOS na qualidade de autores da prática **APLICATIVO PROJETO LUZ**, implementada nas **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT**, inscrita por nós no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **CEDEMOS** os direitos relativos à edição, à exibição, à veiculação e à distribuição dessa boa prática em qualquer meio analógico ou digital, tanto no Brasil como no exterior, da íntegra ou de partes da obra, bem como autorizo sua inclusão no acervo digital da instituição.

Declaramos expressamente que a publicação e utilização da prática em questão, inclusive para fins de fomento, disseminação e replicação, não viola os direitos de terceiros.

Declaramos que a elaboração da mencionada prática tem caráter *pro bono publico* e, portanto, renunciamos ao recebimento de qualquer remuneração pertinente aos direitos autorais ora cedidos.

Por ser a expressão da verdade, datamos e assinamos o presente termo de cessão

Nova Mutum/MT, 24 de maio de 2021.



2021.05.24  
10:09:42  
-04'00'

**Ana Carolina R. A. Fernandes de Oliveira**  
Autora da prática



**Henrique de Carvalho Pugliesi**  
Autor da prática




**Daniele Crema da Rocha de Souza**  
Autora da prática

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, nós, **ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora do documento de Identidade RG n. 1222989-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 696.501.871-20 e **HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI**, portador do documento de Identidade RG n. 20298287-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 172.140.528-30 e **DANIELE CREMA DA ROCHA DE SOUZA**, portadora do documento de Identidade RG n. 8.316.732-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 038.487.059-74, TODOS na qualidade de autores da prática **APLICATIVO PROJETO LUZ**, implementada nas **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT**, inscrita por nós no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comprometemo-nos a prestar informações adicionais para elaboração dos materiais informativos da presente boa prática, além de atuar como tutores nos fóruns de discussão que serão realizados pelo CNJ na etapa de disseminação da prática.

Nova Mutum/MT, 24 de maio de 2021.

  
2021.05.24  
10:08:06  
-04'00'

**Ana Carolina R. A. Fernandes de Oliveira**  
Autora da prática



**Henrique de Carvalho Pugliesi**  
Autor da prática



**Daniele Crema da Rocha de Souza**  
Autora da prática



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 111, DE 9 DE ABRIL DE 2021.**

### **TERMO DE CIÊNCIA**

Pelo presente instrumento, eu, JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA  
(nome), 19609108 SSP/MT (RG) e 353.736.521-72 (CPF),  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (cargo), na qualidade de gestor da instituição  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (nome), declaro ter ciência  
da inscrição da prática APLICATIVO PROJETO LUZ (nome),  
implementada nesta instituição, no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”, realizado pelo  
Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assimcomo declaro ter conhecimento da premiação  
a que está concorrendo essa prática, das visitas técnicas que poderão ser realizadas pela  
Comissão de Avaliação e da etapa de fomento e disseminação da prática.  
                    (cidade),       (dia) de                     (mês) de 2021.

Assinado de forma digital por: **Dados:**  
**José Antônio** 2021.05.27  
**Borges Pereira** 18:44:36 -04'00'

Assinatura